



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 14/2025-LDO 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Primeira reunião do Segundo Período da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente. Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do **PROJETO DE LEI Nº 14/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” Após a confecção do parecer do projeto acima foi constado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER: 14/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 14/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, e dá outras providências.”

RELATOR: Vereador Josival Justino da Silva

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou, nos termos do art. 165, inciso II, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026**.

A propositura tem como objetivos, dentre outros:

- Definir as diretrizes, metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029;
- Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Estabelecer normas para execução orçamentária, controle de despesas e alterações tributárias;
- Fixar mecanismos de prestação de contas e avaliação de resultados, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto foi encaminhado com exposição de motivos, mensagem do Executivo e anexos previstos na LRF, incluindo Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Metas e Prioridades.

É o relatório.

PARECER

DA CONSTITUCIONALIDADE. DOS ASPECTOS LEGAIS

a) Competência legislativa e iniciativa



A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa de propor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 165, §2º, CF e art. 124 da Constituição Estadual. O PL foi corretamente encaminhado pelo Prefeito Municipal.

b) Compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual

O projeto observa as exigências constitucionais referentes à LDO, contendo diretrizes, metas e prioridades, disposições sobre alterações na legislação tributária, orientação para elaboração da LOA e normas de controle e execução orçamentária.

c) Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

O texto apresenta os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e demais exigências da LRF (artigos 4º e 48), contemplando transparência, controle de custos, avaliação de resultados e participação popular, mediante realização de audiências públicas.

d) Legalidade formal e material

A propositura encontra-se formalmente adequada, obedecendo à Lei Federal nº 4.320/64, à LRF e aos manuais e portarias do Tesouro Nacional aplicáveis, inclusive no tocante à padronização contábil.

Não foram identificados dispositivos que contrariem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica Municipal ou a legislação infraconstitucional pertinente.

DO MÉRITO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a norma que dirige e orienta o orçamento de todo o governo para o próximo ano. Além de definir quais prioridades devem vir no planejamento, a LDO também traz uma série de regras para elaborar, organizar e executar o orçamento.

Instrumento de planejamento de prerrogativa do Poder Executivo, a LDO faz a ligação entre os programas e estratégias do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

E nesse sentido, da análise do projeto, é possível inicialmente observar que foram definidas com clareza as áreas prioritárias para aplicação de recursos no exercício de 2026, incluindo saúde, educação, assistência social, desenvolvimento urbano e rural sustentável, incentivo à economia local, infraestrutura e fortalecimento da governança.

Além disso, constatou-se que o projeto contempla diretrizes voltadas ao incentivo de práticas de gestão moderna.

Registra-se, ainda, que em atendimento às normas legais que regulamentam a espécie, a análise do projeto evidencia que:

- **Foram estabelecidas as metas e prioridades** da administração pública para o exercício seguinte. De igual modo, definidos quais programas, projetos e ações terão prioridade na aplicação dos recursos.

a) Constou expressamente a orientação para elaboração da LOA, determinando os critérios que o Executivo deverá seguir na construção da proposta orçamentária.



- b) **Foram definidas as metas fiscais**, estabelecendo limites para receita, despesa, resultado primário e nominal, dívida pública e evolução patrimonial.
- c) **Constou a regulamentação da execução orçamentária**, dispondo sobre abertura de créditos adicionais, contingenciamento de despesas, execução de restos a pagar, entre outros.
- d) **Foram estabelecidas regras para alterações tributárias**, autorizando ou prevendo medidas que impactem a arrecadação, como isenções, incentivos ou ajustes de alíquotas.
- e) **Constou mecanismos de controle e transparência**, determinando a realização de audiências públicas e a divulgação de dados no Portal da Transparência e nos sistemas oficiais.
- f) **Foram anexados os documentos obrigatórios previstos em Lei** (Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 4º):

- *Demonstrativo de riscos fiscais e providências*
- *Metas anuais*
- *Avaliação de cumprimento das metas fiscais do exercício anterior*
- *Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores*
- *Evolução do patrimônio líquido*
- *Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos*
- *Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores e das pensões e inativos militares*
- *Estimativa e compensação da renúncia de receita*
- *Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado*
- *Descrição de programas governamentais/metast/custos para o exercício*

Diante da análise técnica, jurídica e orçamentária, o entendimento é de que o Projeto de Lei nº 14/2025:

- Atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais;
- Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e demais normas pertinentes;
- Apresenta conteúdo claro, adequado e compatível com os objetivos da LDO;
- Observa os princípios de equilíbrio fiscal, transparência, participação social e continuidade das políticas públicas.

VOTO DO RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Por essas razões, o Relator o vereador Josival Justin da Silva, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 14/2025, sem alterações, por se tratar de instrumento indispensável ao processo orçamentário municipal e à boa gestão dos recursos públicos.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 14/2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, e dá outras providências”, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Vereador Relator Josival Justino da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER N° 14/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 14/2025, do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” Logo após a convecção do parecer, o Presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 14 de agosto de 2025.


Presidente: Josival Justino da Silva


Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues